

DECRETO Nº 742/2016,

DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do servidor com mais de 2 (dois) dias de atestado médico ao mês a ser submetido à junta médica do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe faculta a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Município de Abadia de Goiás, deve zelar pelo princípio com eficiência, para fazer uma boa administração;

CONSIDERANDO inúmeros atestados que são apresentados pelos servidores todos os dias;

CONSIDERANDO que o Município não conta com servidores substitutos em caso de falta e que isso tem causado transtornos às secretarias quanto à organização dos serviços e também quanto ao atendimento ao público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o servidor, tanto efetivo quanto os comissionados e contratados, que apresentar atestado médico superior a 2 (dois) dias ao mês, deve obrigatoriamente ser submetido a junta médica do Município, no mesmo mês de expedição do atestado, onde será marcada as perícias aos sábados após a emissão do mesmo.

Parágrafo único. Os atestados médicos deverão ser entregues de imediato na Secretaria da Administração através do Departamento Pessoal, pelo qual será comunicado ao servidor o horário da perícia.

Art. 2º - Caso o servidor não se submeta à junta médica do Município, o atestado apresentado será desconsiderado, implicando-se em falta ao serviço.

Art. 3º - Caso seja constatado pela junta médica que o servidor esteja apto para o trabalho, terá descontado do seu vencimento os dias faltosos.

Art. 4º - Os atestados de consultas médicas deverão constar o horário do atendimento, e o CID com o CRM do profissional e Unidade de Saúde, não sendo permitido atestado emitido por outro profissional, ou com data retroativa.

Parágrafo único. Não serão aceitos atestados de comparecimento ou acompanhamento, exceto nas seguintes situações:

I – mãe e/ou pai acompanhando filho (s) menor (es) de até 18 anos de idade, ou portadores de necessidades especiais;

II – esposo, esposa e/ou companheiro (a) um acompanhando o outro, nesse caso, será válido somente por um dia, pelo qual o médico deverá fazer um relatório da necessidade do acompanhamento do cônjuge.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2016.

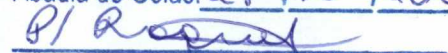
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 28 / 10 / 2016



Secretário de Administração